

Processo n.: @CON 24/00051474

Assunto: Consulta - Possibilidade de o município realizar credenciamento com Cooperativa de Crédito

Interessado: Emerson Maas

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 634/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Inserir os seguintes itens ao Prejulgado n. 2381:

[...]

10. É viável o uso de credenciamento quando constatado no Estudo Técnico Preliminar – ETP - a multiplicidade de instituições financeiras não oficiais interessadas em prestar o serviço de recolhimento de tributos ou outras receitas; demonstrando-se ainda que é viável e vantajoso para a Administração Pública realizar contratações simultâneas e em condições padronizadas (art. 79, I, da Lei n. 14.133/2021), ou que o interesse público será melhor satisfeito com a disponibilização de vários pontos de recolhimento dos tributos municipais, permitindo ao contribuinte escolher o local onde efetuar o pagamento (art. 79, II, da citada lei).

11. O instituto do credenciamento deve ser regulamentado, atentando-se para os requisitos do parágrafo único do art. 79 da Lei n 14.133/2021, destacando-se a necessidade de o edital ficar disponível para o permitir o cadastramento de novos interessados, a prévia definição do valor e a contratação de todos os credenciados.

12. A inviabilidade de competição pela necessidade de contratação de todos os interessados para um melhor atendimento do interesse público, com valor previamente fixado pela Administração Pública, torna o credenciamento um instrumento auxiliar que legitima a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021.

3. Determinar à Secretaria-Geral os devidos registros e divulgação no sítio eletrônico oficial deste Tribunal desta deliberação, atualizando a redação do Prejulgado n. 2381

4. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Mafra.

Ata n.: 11/2024

Data da Sessão: 19/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC